



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.615

DE 08 DE JUNHO DE 2018.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.615
NO PERÍODO DE 8/6/18 a 15/6/18
GSIA 8 de junho de 18

Mangel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Dispõe sobre a criação e denominação da Creche do Idoso e autoriza contratação temporária de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, em regime jurídico administrativo, para fins de atuação na Secretaria Municipal de Promoção Social, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social a “Creche do Idoso”, com o objetivo de proporcionar atendimento diário ao idoso carente no município de Goianésia.

Art. 2º A creche funcionará apenas durante o dia, garantindo atendimento especial ao idoso com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A creche criada pelo art. 1º desta Lei receberá a denominação de Creche do Idoso Irmã *Lenice Alves Teixeira*.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Promoção Social, para funcionamento da creche criada por esta Lei, conforme vagas, cargos, valor da remuneração e carga horária semanal constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As contratações previstas no artigo 4º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer vacância durante o prazo do contrato, poderá o Município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 8º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei, será extinto sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta grave;
- V - pelo término do Programa.

Art. 10 Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 11 Todos os critérios para contratação do pessoal serão fixados no edital próprio.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento e nos vindouros.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 08 de junho de 2018.

64º de Emancipação e 130º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO ÚNICO LEI Nº. 3.615

Requisitos Mínimos

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária semanal	Remuneração Valor Bruto em R\$ (Reais)	Número de Vagas	
				Quantidade	Total
Fisioterapeuta	Graduação	40 horas	2.329,00	1	1
Técnico Enfermagem	Curso Técnico Enfermagem	40 horas	1.345,00	1	1
Coordenador	Ensino Médio	40 horas	2.500,00	1	1
Cuidador de Idosos	Ensino Médio	40 horas	1.100,00	2	2
Psicólogo	Graduação	40 horas	2.600,00	1	1
Cozinheira	Ensino Médio	40 horas	1.100,00	1	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio	40 horas	1.100,00	1	1